

# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 4969, DE 26 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre criação de ginásio na cidade de Itaberá.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual na cidade de Itaberá.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1957.

(a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1957.

(a) Jean Passos, Diretor Geral Substituto.

RESOLUÇÃO N. 216, DE 23 DE AGOSTO DE 1957

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Até que a Assembléia Legislativa disponha, em definitivo, a respeito, é suspensa a execução do artigo 293 da Resolução n. 207, de 10 de outubro de 1956 (Regimento Interno).

Artigo 2.º — Ficam introduzidas as seguintes modificações na Resolução n. 207, de 10 de outubro de 1956:

I — O § 10 do artigo 31, o § 3.º do artigo 125, a alínea "C", item II, do artigo 190, o § 2.º do artigo 241 passam a vigorar, com a seguinte redação:

§ 10, do artigo 31: "A Comissão de Redação compete apresentar a redação final das proposições e redigir o texto nos casos de proposições aprovadas com emendas em primeira discussão ou em discussão única, salvo os casos em que essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento e outra Comissão, ou quando se trate de projetos de resolução referentes à economia interna da Assembléia".

§ 3.º, do artigo 125: "Em cada ordem do dia não figurarão mais de duas proposições em regime de urgência,

nem mais de dez em regime de prioridade, salvo as proposições vetadas cujo prazo para decisão expire dentro de 48 horas".

Alínea "c", item II do artigo 190: "aquisição, alienação, permuta, doação e cessão de bens imóveis".

§ 2.º, do artigo 241: "Esgotados os prazos das Comissões, a Mesa incluirá o projeto ou a parte vetada no Ordem do Dia, com pareceres ou sem eles".

II — Aos artigos 149 e 190 II, são feitos os seguintes acréscimos:

Artigo 149: "Parágrafo único — Transitarão igualmente em regime de urgência os projetos vetados".

Artigo 190, n. II: "(f) denominação de estabelecimentos públicos; (g) transferências de cargos públicos, de um para outro quadro, desde que não importem aumento de despesa".

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1957.

(a) Ruy de Almeida Barbosa — Presidente.

(a) Amaral Furlan, 1.º Secretário

(a) Carlos Kherlakian, 2.º Secretário.

### 104.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 26 DE AGOSTO DE 1957.

PRESIDÊNCIA dos Srs.: Ruy de Almeida Barbosa, Francisco Franco, Márcio Pôrto e Ruy de Almeida Barbosa.

SECRETÁRIOS, Srs.: Francisco Franco e Carlos Kherlakian.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

As 14,30 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Anísio Moreira — Pinheiro Júnior — Benedito Rocha — Carlos Kherlakian — Cid Franco — Ciro Albuquerque — Derville Allegretti — Arraípe Serpa — Francisco Franco — Francisco Lopes — Scalamantré Sobrinho — Guilherme Gomes — Hilário Torloni — Mendonça Falcão — Cruz Secco — Juvenal Rodrigues de Moraes — Lauro Pozzi — Márcio Pôrto — Osny Silveira — Osvaldo Junqueira — Ralph Zumbano — Ruy de Almeida Barbosa — Angelo Zanini — Osvaldo Santos Ferreira — José Pizzarro — Paulo Teixeira de Camargo — João Hornos Filho — Semi Jorge Resegue — Fioravante Iervolino e Antônio Pereira Lima, e ausência dos seguintes srs. deputados: Nunes Ferreira — Narciso Pieroni — Farabulini Júnior — Antônio Mastrocola — Amaral Furlan — Athlé Jorge Coury — Bady Bassitt — Padre Calasans — Bento Dias Gonzaga — Camilo Ashcar — Cassio Ciampolini — Arruda Castanho — Dante Perri — Domingos Lot Neto — Emilio Guerra — Fioravante Zampol — Silveira Bueno — Geminal Feijó — Homero Silva — Baptista Neves — Paes de Barros Netto — Blota Júnior — Ferreira Keffer — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Luiz Roberto Vidigal — Marcondes Machado Filho — Cunha Ferraz — Miguel Petrilli — Ornellas Barros — Ubirajara Keutenedian — Gomes dos Reis — Victor Maida — Anacleto Roberto Barbosa — Armínio de Vasconcelos Leite — José Luiz Cembranelli — Shisato José Muraiama — Juvenal Sayon — Antônio Vieira Sobrinho — Amaral Lyra — Antônio de Carvalho Netto — Asdrubal da Cunha — Durval Nicolau e Hozar Motta Marcondes.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes srs. deputados: Nunes Ferreira — Narciso Pieroni — Farabulini Júnior — Armínio de Vasconcelos Leite — Athlé Jorge Coury — Bady Bassitt — Camilo Ashcar — Cassio Ciampolini — Arruda Castanho — Dante Perri — Domingos Lot Neto — Emilio Guerra — Fioravante Zampol — Silveira Bueno — Baptista Neves — Blota Júnior — Shisato José Muraiama — Ferreira Keffer — Juvenal Sayon — Antônio Vieira Sobrinho — Asdrubal da Cunha — Cunha Ferraz — Miguel Petrilli — Ornellas Barros e Gomes dos Reis.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

OFÍCIOS DO VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Ofício n. 451-57 — Do Vice-Governador em exercício, comunicando providência levada a efeito com relação ao Requerimento n. 514-57.

Ofício n. 452-57 — Idem, encaminhando cópias de informações prestadas pela Secretaria da Viação, referentes a Indicação n. 450-57.

Ofício n. 453-57 — Idem, idem, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, sobre a Indicação n. 451-57.

Ofício n. 454-57 — Idem, idem, com referência a Indicação n. 374-57.

Ofício n. 455-57 — Idem, idem, pela Secretaria da Segurança Pública, com referência ao Requerimento n. 201-57.

Ofício n. 456-57 — Idem, idem, com referência ao Requerimento n. 293-57.

Ofício n. 457-57 — Idem, idem, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, com referência ao Requerimento n. 222-57.

Ofício n. 458-57 — Idem, idem, pelo Departamento de Água e Energia Elétrica, com referência ao Requerimento n. 27-57.

Ofício n. 459-57 — Idem, idem, pela Secretaria da Segurança Pública, com referência ao Requerimento n. 236-57.

Ofício n. 460-57 — Idem, idem, pela Secretaria da Viação, com referência ao Requerimento n. 360-57.

Ofício n. 461-57 — Idem, idem, pela Secretaria da Agricultura, com referência ao Requerimento n. 250-57.

Ofício n. 462-57 — Idem, idem, pela Diretoria de Aeroportos, com referência ao Requerimento n. 404-57.

Ofício n. 463-57 — Idem, idem, pela Secretaria da Viação, com referência ao Requerimento n. 323-57.

Ofício n. 464-57 — Idem, idem, contendo esclarecimentos solicitados através do Requerimento n. 544-54 e prestados pela Secretaria da Fazenda.

Ofício n. 465-57 — Idem, encaminhando cópias de informações prestadas pela Secretaria da Educação, com referência ao Projeto de Lei n. 444-55.

Ofício n. 466-57 — Idem, contendo esclarecimentos prestados pela Secretaria da Viação — Departamento de Estradas de Rodagem — com referência ao Requerimento n. 79-57.

Ofício n. 467-57 — Idem, idem, pela Secretaria do Trabalho, com referência ao Requerimento n. 306-57.

Ofício n. 468-57 — Idem, idem, com referência ao Requerimento n. 383-57.

Ofício n. 469-57 — Idem, idem, com referência ao Requerimento n. 331-57.

Ofício n. 470-57 — Idem, idem, com referência ao Requerimento n. 355-57.

Ofício n. 471-57 — Idem, idem, pelo Tribunal de Contas, com referência ao Requerimento n. 29-57.

Ofício n. 472-57 — Idem, idem, pela Secretaria da Saúde, com referência a Indicação n. 601-57.

Ofício n. 473-57 — Idem, idem, pela Secretaria da Agricultura, com referência a Indicação n. 320-57.

Ofício n. 474-57 — Idem, idem, pela Secretaria da Viação, com referência a Indicação n. 330-57.

Ofício n. 475-57 — Idem, idem, com referência ao Requerimento n. 919-56.

Ofício n. 476-57 — Idem, idem, com referência ao Requerimento n. 17-57.

Ofício — Da Câmara Municipal de Guarulhos, encaminhando cópia de Indicação formulada no plenário daquela Câmara, solicitando seja rejeitado pela Assembléia, o projeto de lei que dispõe sobre a extinção do ramal da Cantareira, da E. F. Sorocabana.

Ofício — Da Câmara Municipal de Rancharia, de apoio ao projeto de lei n. 522-57.

Ofício — Da Câmara Municipal de Sorocaba, encaminhando cópia de requerimento formulado e aprovado naquela Câmara e de apoio ao projeto de lei n. 522-57.

Ofício — Do Prefeito Municipal de Monte Alto, de agradecimento pela aprovação do projeto de lei que denominou "Dr. Raul da Rocha Medeiros", o grupo escolar daquela cidade.

Ofícios (2) — Dos Presidentes das Câmaras Municipais de Ibitinga e São Manuel, de agradecimento pela comunicação da constituição da Mesa para o corrente ano.

Ofício — Da Prefeitura Municipal de Bauru, agradecendo a comunicação contida no ofício R. G. n. 4.754-57 n. 4.601, de 7 do corrente.

VETO TOTAL A PROJETO DE LEI N. 396, DE 1953

MENSAGEM N. 341, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 22 de agosto de 1957.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 396, de 1953, decretado por essa nobre Assembléia (conforme autógrafo n. 4.424, que recebi), por considerá-lo contrário ao interesse público.

Referido projeto objetiva criar, na cidade de Ubatuba, uma Escola Industrial. Embora reconheça o elevado propósito da medida em exame, sou forçado a negar-lhe minha sanção, pelos motivos expostos a seguir.

A criação de estabelecimentos de ensino só deve ser levada a efeito quando existam condições adequadas ao seu funcionamento. A exigência deve abranger desde cursos primários até os de grau superior.

Ora, pela Lei n. 77, de 23 de fevereiro de 1948, foi criado, naquela cidade, um Curso Prático de Ensino Profissional, que, embora sendo de nível menos elevado que Escola Industrial, não pôde até a presente data ser instalado, não obstante decorridos nove anos, e isso porque a cidade de Ubatuba não apresenta ainda condições favoráveis à sua instalação.

Embora seja forçoso reconhecer, apesar do grande número de estabelecimentos de ensino criados e instalados pelo atual Governo, que determinados setores estão a exigir as atenções e esforços da Administração, por esse mesmo motivo não pode o Executivo dar sua sanção ao projeto em exame, com prejuízo de outras cidades onde a medida atenderia ao interesse público.

A região sul do Estado tem recebido a melhor das atenções da atual Administração, que não tem poupado esforços no sentido de proporcionar-lhe condições necessárias ao seu desenvolvimento. No entanto, as medidas adotadas não se fazem sentir de pronto, de maneira que nem todas as cidades daquela zona comportam a criação de estabelecimento de ensino de grau médio, que pressupõe, necessariamente, uma frequência mínima nos cursos primários, a fim de que possa funcionar em condições satisfatórias.

Ora, a frequência dos cursos primários da cidade de Ubatuba não atinge, sequer, aquele nível indispensável à instalação do Curso Prático de Ensino Profissional. Em face dessa situação, melhor consultará aos interesses do ensino aguardar aquela cidade condições favoráveis à instalação do Curso Prático de Ensino Profissional, criado pela Lei n. 77 a que me referi, pois, esse estabelecimento de ensino poderá, quando necessário, ser transformado em Escola Industrial.

Expostas, assim, as razões do veto total que oponho ao projeto de lei n. 396, de 1953, tenho a honra de, restituindo a essa nobre Assembléia o exame da matéria, reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador do Estado de São Paulo,

no Exercício do Cargo de Governador

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Propomos que o artigo 67, da Constituição do Estado passe a ter a seguinte redação:

Artigo 67 — Quando a arrecadação estadual de impostos, salvo o de exportação, exceder em município que não seja o da Capital, o total da receita municipal, reservada a de taxas, o Estado atribuir-lhe-á, anualmente, de trinta a cinquenta por cento do excesso arrecadado.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1957.

a) Pereira Lima — Ciro Albuquerque — Francisco Lopes, Athlé Jorge Coury — Derville Allegretti — Osny Silveira — Márcio Ribeiro Porto — Cassio Ciampolini — José Pizzarro — Osvaldo Junqueira — Farabulini Júnior — João Baptista Neves — Lauro Pozzi — Benedito Rocha — Cruz Secco — Angelo Zanini — Osvaldo Santos Ferreira — Juvenal Rodrigues de Moraes — Anísio Moreira — Fioravante Iervolino — Cid Franco — Ralph Zumbano — Gomes dos Reis — Hilário Torloni — Francisco Franco — Semi Jorge Resegue — Pinheiro Júnior.

JUSTIFICATIVA

O artigo 67 da atual Constituição se acha assim redigido: "Quando a arrecadação estadual de impostos, salvo o de exportação, exceder em Município que não seja o da Capital, o total da receita municipal de qualquer natureza, o Estado atribuir-lhe-á, anualmente, de trinta a cinquenta por cento do excesso arrecadado". Verifica-se, de sua leitura, que houve dualidade no modo de considerar as arrecadações estadual e municipal que servirão para o cálculo do excesso a ser atribuído ao município. Naquela, a estadual, é considerada apenas a arrecadação de impostos; nesta, a municipal, a arrecadação total. Por que teriam sido excluídas, no primeiro caso, as taxas? Por que constituem uma tributação correspondente à distribuição de serviços? Mas, as taxas municipais também